



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 167, de 29 de dezembro de 2000.

Institui o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Município.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, por esta Lei Complementar, o “Programa de Avaliação de Desempenho” para medir a eficiência e a produtividade do Servidor Municipal para fins de estágio probatório, estabilidade e progressão na carreira.

Art. 2º. Para conclusão do desempenho do servidor serão observados os seguintes fatores, entre outros que poderão constar do regulamento:

- I. descrição;
- II. assiduidade;
- III. disciplina;
- IV. produtividade.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho tem caráter individual e deverão ser obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º. Ato contínuo ao da publicação desta Lei Complementar, deverá o Poder Executivo expedir Decreto Regulamentador do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 29 de dezembro de 2000.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 77
Livro IV
Publicado em 29/12/2000